



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 73/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS – MG, E A EMPRESA R&R-RIBEIRO E RIBEIRO CONSTRUÇÕES-ME.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.466-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **R&R - RIBEIRO E RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA**, situada à Rua Q QNB, nº 18, Lote 01, sala 207 EDIF Monte Carlo, Taguatinga Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.578.370/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, Sr. **MARIO ALVES RIBEIRO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2179882 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 981.992.421-91, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 042/2019, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2019, do tipo menor preço global, mediante o regime de empreitada por preço Unitário, em regime de menor preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA- Do objeto.

1.1-Cabe à CONTRATADA, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de engenharia com utilização de mão de obra e materiais, por empreitada global, na execução de Pavimentação Asfáltica em PMF, e Recapeamento, com meio fio e sarjetas sinalização vertical e horizontal, calçada e rampa, em vias publicas na sede do município de Arinos, conforme **Contrato de Repasse nº 1038.030-37/2017-Ministério das Cidades/CAIXA**, e as especificações contidas neste edital e seus anexos, especialmente o Projeto Básico Memorial descritivo, Planilha Orçamentária cronograma físico financeiro e demais anexo, e com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas

1.1.1-Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLAUSULA SEGUNDA- Da execução do contrato.

2.1-A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54 da Lei n.º 8.666/93**, combinado com o **inciso XII do art. 55** do mesmo diploma legal.

CLAUSULA TERCEIRA- Da vigência.

3.1- A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

3.1.1- O Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



CLAUSULA QUARTA - Do valor/pagamento

4.1- O valor total do presente contrato é de R\$ **R\$ 256.720,51** (duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e vinte reais e cinquenta e um centavos).

4.1.1- O pagamento observará o cronograma físico-financeiro da obra, e será de acordo com emissão dos boletins de medição a atestação do Setor de Engenharia e efetivado em até 15 (quinze) dias mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.1.2- O pagamento do valor de cada etapa da obra estará condicionado à liberação de recursos provenientes do **Contrato de Repasse nº 1038.030-37/2017-Ministério das Cidades/CAIXA**, que faz parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição.

4.1.3 -No ato do pagamento a Contratada deverá apresentar à Tesouraria guias de recolhimentos inerente encargos sociais e trabalhistas, juntamente com o resumo da folha de pagamento correspondente ao mês da prestação da obra, objeto da nota fiscal e medição apresentada, sob pena de retenção dos respectivos encargos e consequentemente desconto do pagamento da fatura, conforme estabelece a instrução normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009.

4.1.4- Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao conselho de classe competente, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.

4.1.5- O pagamento será retido caso a contratada não tiver apresentado a comprovação do recolhimento da garantia contratual.

CLAUSULA QUINTA- Do reajustamento.

5.1- Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

Parágrafo Único- Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária.

6.1- A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da dotação custeadas com recursos provenientes do contrato de repasse entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Arinos.

CÓDIGO	NATUREZA	FICHA
02.05.03.15.451.0025.1031	4.4.90.51.00	229
02.05.03.15.451.0025.1034	4.4.90.51.00	232

6.2- A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLAUSULA SÉTIMA – Das obrigações das partes.

7.1- Constituem obrigações da contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, prazos, cronograma, instruções adotadas pela Secretaria Municipal de Obras e Setor de engenharia;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- d) Manter a equipe técnica indicada na licitação que deverá permanecer a frente dos serviços, admitindo-se a substituição dos profissionais por outros, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Obras e atenda as condições do edital, no tocante a qualificação técnica.
- e) Fornecer aos funcionários os EPIS-exigidos pela legislação trabalhista, não respondendo a **PREFEITURA**, ainda, por quaisquer ônus decorrentes de acidentes de trabalho que porventura possam ocorrer.
- f) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h) Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- i) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste contrato, resultante da execução do contrato;
- j) Fica obrigado o Responsável Técnico da Empresa a fazer pelo menos uma visita semanal à obra;
- k) A Contratada deverá empregar residentes do município onde a obra será executada, em pelo menos 10% (dez por cento) da mão de obra total necessária, em obediência ao inciso IV, do art. 12, da Lei nº 8.666/93;
- l) Assegurar livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Obras e engenharia;
- m) Apresentar a **Prefeitura** previamente à assinatura do contrato, caso não possua registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) do Estado de Minas Gerais, o competente visto da nova região, consoante prescreve o art. 58, da Lei Federal n.º 5.194/66, regulado pela Resolução n.º 295, de 15/12/1979, do CONFEA;
- n) Na hipótese da **Prefeitura** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na letra “e”, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a **Prefeitura** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste item;
- o) A CONTRATADA reconhece a força executiva deste instrumento de contrato, podendo valer-se a **Prefeitura**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária;

p) Fornecer e afixar placa de identificação das obras, no padrão definido pela **Prefeitura** e em local por ela indicado, cujo modelo será fornecido pela contratante.

7.2 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato.

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Fiscalizar a execução dos serviços, determinando a retificação do que julgar irregular, as despesas do contratado;
- c) Exigir o CEI da obra;
- d) Exigir preposto da contratada no local da obra para responder pela execução dos serviços;
- e) Exigir no pagamento das medições, cópia da GFIP do mês anterior e as certidões da Previdência Social, Receita Federal e o CRF do FGTS;
- f) Exigir a atualização do cronograma físico financeiro se necessário;
- g) Exercer a fiscalização dos serviços por meio da Secretaria Municipal de obras, através do setor de engenharia.
- h) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- i) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- k) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, observadas as suas normas internas.

CLAUSULA OITAVA - Do aumento ou supressão.

8.1- No interesse da **Administração Municipal**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA- Da alteração do contrato

9.1 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da Administração Municipal, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da fiscalização/acompanhamento.

10.1- O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras, através do serviço de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



10.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

10.1.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

10.1.3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **Secretaria Municipal de Obras** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-Subcontratação.

11.1- É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1- A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

11.1.2- A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Rescisão.

12.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1- determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 I a XII e XVII da Lei de Licitações.

12.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

12.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Sanções.

13.1- Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual.

III. Na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

VI- A **CONTRATADA** incorre na sanção acima na hipótese de preenchida a “Declaração de Não Visita Técnica”, descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado.

13.3- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

13.4- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Do pagamento de Multas e penalidades.

14.1- Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **Contratante à Contratada**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **contratante**.

14.2- Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

14.3- As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a contratada por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Das disposições Gerais.

15.1- Deverá a **CONTRATADO (a)** observar, também, o seguinte:

a) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal;

b) a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração Municipal.

c) Vinculam-se a este **CONTRATO** os termos do Edital de Tomada de Preços nº. 001/2019 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de menção expressa neste **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro.

16.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução deste instrumento.

Por estarem assim justos e acertados, assinam este contrato na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

Arinos, 30 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

R&R-Ribeiro e Ribeiro Construções LTDA
CNPJ: 16.578.370/0001-40
Mario Alves Ribeiro Filho
CPF 981.992.421-91
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

_____/_____
Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____